Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/4dc8c4af-30a1-4355-89c4-2207e6ef5b4b

Tipo	Processo (de Recurso Administrativo)
Número	9900100191/2024
Assunto	Interposição de Recurso ao Pregão Eletrônico 90005/2024 - TIME CINE - BROADCAST LTDA
Interessados	
Aberto em	09/10/2024
Setor autuante	301 - FAN - CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICIT (41.41)

Processo emitido pelo sistema e-CIGA em 09/10/2024 10:10:50 (Horário de Brasília).

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Peça 1. Recurso de Licitação

Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/afe24865-c536-4253-8321-88a02a51a72b

Espécie/Tipo	Recurso de Licitação
Número	
Assunto	Recurso TIME CINE
Restrições	"Interno"

À Ilustríssima Presidenta da Fundação de Arte de Niterói

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90005/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO n.º 9900058850/2024

TIME CINE - BROADCAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.894.962/0001-58, estabelecida à Rua Engenheiro Brotero, nº 125, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.710-330, endereço eletrônico: contato@timecine.com, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar suas,

RAZÕES RECURSAIS

com fulcro no art.165, I, alínea *'c'* da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, contra a decisão que classificou ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES, inscrita no nº 24.534.312/0001-43, demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final que seja desclassificada e inabilitada.

I. RETROSPECTO FÁTICO.

Trata-se de certame deflagrado pelo Município de Niterói, ela Fundação de Arte de Niterói – FAN que tem como objeto sistema de Registro de Preços para futuras contratações de serviços e realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Fundação de Arte de Niterói - FAN com fornecimento de mão de obra, produtos, serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, locação de estrutura, equipamento de sonorização de iluminação, containers, geradores, extintores, ambulâncias, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura e apoio logístico.

Quanto à insatisfação pela decisão do agente de contratação que julgou a proposta do recorrido classificada e o habilitou, tal decisão não se mostra consentânea com as normas legais e princípios constitucionais aplicáveis à espécie, como adiante restará demonstrado.

II. DO DIREITO

No tocante a fase recursal do procedimento licitatório, esta tem como fundamento legal a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *[...]*
> *XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a)* ***o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder****;".*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, de maneira que as razões instrumentalizam seu exercício junto a esta Administração, visando aclarar os fatos acima elencados, pelas razões a seguir expostas.

2 Da inabilitação que deve ser imposta à Licitante Primeira Colocada

O Edital prevê expressamente, em relação aos itens 1 e 2 do Grupo 5 (Drones), que a licitante deverá ter "disponibilidade do equipamento/piloto cinegrafista: a contratada será informada em até 48 horas da data de gravação das imagens".

Impõe, ainda, o Edital que esse operador possua "registro no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)".

Ou seja, a Licitante precisa demonstrar que dispõe de profissional com a qualificação exigida. Ocorre que, como se pode verificar no documento de habilitação apresentado pela licitante primeira colocada, **a Licitante afirma se tratar de uma pessoa física, prestadora de serviço: Sr. Bernardo Jardim Portugal Cunha**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, as partes nomeadas, de um lado a empresa **ENOX PRODUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA ME** com sede na **Rua Lady Laura, nº 101, sala 0102 bloco 1, Recreio dos bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 24.534.312/0001-43**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o profissional **BERNARDO JARDIM PORTUGAL CUNHA,** com sede na **Rua Marquês de São Vicente 431/504, gávea, Rio de Janeiro – RJ, CPF 134.083.257-74**, e registro na ANAC **No. PP-020316233**, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Todavia, **Bernardo Jardim Portugal Lima é pessoa jurídica do mesmo ramo da empresa licitante**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.073.035/0001-07 MATRIZ		09/02/2017

NOME EMPRESARIAL
BERNARDO JARDIM PORTUGAL CUNHA 13408325774

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Dessa forma, pontua-se: **são duas empresas, de comum acordo, portanto, reunindo esforços, para que uma delas tenha adjudicado a seu favor o respectivo objeto licitatório**. Tal conclusão nos leva, *a priori*, ao crime previsto no art. 337-F do Código Penal (grifos nossos):

> **Frustração do caráter competitivo de licitação** (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> Art. 337-F. **Frustrar** ou fraudar, **com o intuito de obter para** si ou para **outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:** (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Nesse sentido, das duas uma**: ou a Licitante de forma consciente tentou levar vantagem incorrendo na tipificação referenciada (olvidando a informação de que estaria recebendo o apoio, em última análise, de outra empresa do ramo), ou, simplesmente, teve um lapso, deixando de levar em consideração que o Edital veda expressamente a subcontratação (ainda que parcial)**.

Em suma, ao não atender à exigência editalícia, lançando de subterfúgio para afastar a inabilitação, ou a Primeira Colocada incorreu em crime, se o fez dessa forma conscientemente; ou apenas atestou que não preenche por si só o requisito de qualificação técnica. **O fato é que, em ambos os casos, a inabilitação da Primeira Colocada se impõe**.

2.1. Dos demais Descumprimentos da Vedação à Subcontratação

Salienta-se, ainda, que a documentação apresentada pela licitante vencedora (ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES), para os Itens 1 e 2 do Grupo 05, que, como visto, envolvem a operação de drone tipo 1 e drone tipo 2, mostra-se irregular, ainda que não estivéssemos diante de outra pessoa jurídica, isso porque descumpriria, de qualquer forma, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SICAV e da CLT, que requerem que as funções técnicas no setor audiovisual sejam exercidas por profissionais com vínculo formal de trabalho (CTPS) ou, no caso de prestação de serviços, por contrato registrado em cartório de títulos e documentos. A ausência dessa comprovação caracteriza uma irregularidade substancial que também comprometeria a habilitação da licitante.

O edital exige expressamente que as empresas concorrentes estejam em conformidade com a legislação trabalhista e, portanto, sigam a convenção coletiva de sua categoria. Isso é mencionado de maneira clara em cláusulas que exigem que os custos trabalhistas, conforme a CCT e as leis trabalhistas vigentes, sejam incorporados na proposta. Em licitações no setor audiovisual, por exemplo, a CCT do SICAV deve ser seguida para garantir a regularidade da contratação de profissionais técnicos como operadores de câmeras, drones, e outros equipamentos audiovisuais.

2.1.1. Conforme EDITAL no item 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Onde se lê no Subitem **4.4.1**

> "*Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório*;"

2.1.2. <u>Conforme o Anexo III A - Termo de Referência SUBCONTRATAÇÃO:</u>

Onde se lê no Subitem **4.7.**

> *" Não é admitida a subcontratação pois o objeto da presente licitação possui características técnicas específicas e uma complexidade que demanda uma gestão direta e eficiente. A gestão e coordenação de subcontratações podem trazer desafios adicionais e riscos operacionais. A divisão de responsabilidades e a necessidade de coordenação entre múltiplos podem comprometer a eficiência e a eficácia da execução do contrato. A inclusão de subcontratação pode resultar em processos mais complexos e demorados, além de dificultar o controle e a fiscalização do contrato. Para garantir uma administração mais ágil e eficiente, não será admitida a subcontratação."*

2.1.3. <u>Conforme o Anexo VII - Minuta do Contrato CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO</u>:

Onde se lê no item **4.1**

> "*Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*."

No entanto, o contrato informal com o Srº Bernardo Jardim Portugal Cunha, CPF: 134.083.257-74, não cumpre as exigências formais da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SICAV e da CLT, que requerem que as funções técnicas no setor audiovisual sejam exercidas por profissionais com vínculo formal de trabalho (CTPS) ou, no caso de prestação de serviços, por contrato registrado em cartório de títulos e documentos. A ausência dessa comprovação caracteriza uma irregularidade substancial que compromete a habilitação da licitantea.

2.1.4. <u>Violação da CLÁUSULA 5ª da CCT do SICAV - Trabalho de Natureza Eventual</u>:

A empresa não observou também a CLÁUSULA 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SICAV, que exige o cumprimento da tabela de pisos salariais para o trabalho de natureza eventual. O contrato firmado com o operador de drone não contempla valores da remuneração mínima estabelecida pela convenção, violando, assim, o direito do trabalhador e desrespeitando as normas coletivas aplicáveis ao setor cinematográfico e audiovisual.

Link para referência:
https://www.sicavrj.org.br/wp-content/uploads/2024/07/CCT-SICAV-STIC-2024-2025.pdf

2.1.5. <u>Contrato informal entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física - Descumprimento da Legislação Trabalhista</u>:

Mesmo que a subcontratação fosse permitida, o que expressamente não o é, o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as regras de subcontratação e contratação direta devem ser seguidas conforme o edital. O descumprimento dessa regra compromete a lisura do processo e o cumprimento dos princípios de legalidade e isonomia que regem as licitações públicas, no entanto, o contrato entre a licitante (pessoa jurídica) e o profissional (pessoa física) configura uma <u>tentativa de fraudar a legislação trabalhista</u>. Conforme a CLT, art. 3º, a relação de emprego é caracterizada pela pessoalidade, subordinação, habitualidade e onerosidade. Quando essas características estão presentes, como no caso do piloto de drone, é obrigatório o reconhecimento do vínculo com a formalização da contratação.

Esses elementos são essenciais para determinar se existe um vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a empresa. Quando essas características estão presentes, como no caso da prestação de serviços técnicos especializados (piloto de drone), o profissional deve estar formalmente vinculado à empresa, sendo necessário o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou, no caso de serviços autônomos, a formalização por meio de um contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos

A tentativa de firmar um contrato informal para ocultar esse vínculo viola o art. 9º da CLT, que invalida qualquer acordo ou contrato que busque desvirtuar ou fraudar os direitos trabalhistas.

A subcontratação, mesmo que informal ou indireta, fere o princípio da responsabilidade direta exigido pelo edital. A licitante não demonstrou que possui pessoal próprio qualificado para a execução dos serviços, transferindo essa responsabilidade a um terceiro (o operador de drone), o que viola o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital é a "lei" do certame e suas disposições são vinculativas tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Dessa forma, a licitante não atendeu ao requisito essencial de gestão direta e eficiente do serviço, motivo pelo qual deve ser inabilitada, conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021, que prevê a inabilitação para aqueles que não comprovam atendimento integral às exigências legais e do edital.

2.2. <u>Descumprimento do RBAC-E 94 – Requisitos para Piloto Remoto e Observador (E94.9)</u>

Como se não bastasse todo o exposto, de acordo com o RBAC-E 94, regulamentado pela ANAC e disponível no portal oficial (RBAC-E 94 - ANAC (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94), operadores de drones devem apresentar o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), além do seguro obrigatório para a operação de aeronaves não tripuladas. Esses documentos são essenciais para garantir a segurança operacional e a conformidade com as normas regulamentadoras, o que não foi apresentado pela Licitante.

A licitante ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 24.534.312/0001-43 não apresentou a documentação exigida para comprovar que o piloto de drone e observadores de sua operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPA) estão em conformidade com as exigências estabelecidas no RBAC-E 94, especificamente no item E94.9, que estabelece os seguintes requisitos:

2.2.1. Ausência do Seguro R.E.T.A. violação de Normas do Espaço Aéreo e Limitações de Segurança

No presente certame, a licitante apresentou um contrato de prestação de serviços de natureza informal, o que já revela uma falha na adequação legal e formal do processo licitatório. Contudo, uma infração ainda mais grave é o fato de que a licitante não apresentou o Seguro R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), obrigatório para a operação de drones conforme as normativas da ANAC e DECEA, especificamente regulamentadas pelo RBAC-E 94.

O Seguro R.E.T.A. é uma exigência fundamental para qualquer operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) no Brasil, pois garante cobertura em caso de danos a terceiros, sejam eles materiais ou físicos, decorrentes de acidentes durante a operação do drone. A ausência desse seguro compromete diretamente a segurança e a proteção jurídica tanto da população quanto da entidade contratante, expondo-a a riscos financeiros e legais, caso ocorra algum sinistro durante a execução dos serviços, conforme disposto no ETP, no item **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**, relacionado no subitem 2.7, onde se lê:

> **(...)**
> *"A justificativa para essa necessidade se dá pela grande concentração de pessoas que estarão presentes nos diferentes eventos promovidos pela FAN ao longo do ano"*
> **(...)**

Esse ponto reforça a preocupação com a segurança e a responsabilidade envolvidas na realização de eventos de grande porte, onde uma alta concentração de pessoas exige que todas as medidas de segurança sejam estritamente observadas, especialmente ao se utilizar drones para filmagens e coberturas aéreas.

A omissão desses documentos por parte da licitante vencedora não apenas configura uma transgressão das normas de segurança, como também evidencia o desrespeito às exigências regulamentares impostas pelo DECEA e pelo RBAC-E 94. Dessa forma, fica claro que a licitante não se adequa às exigências de segurança previstas para a operação de drones em áreas urbanas e eventos de grande porte, como é o caso do contrato sob análise.

Por fim, é importante ressaltar que o Termo de Referência do edital especifica que as operações devem ser realizadas diretamente pela licitante, em conformidade com todas as normativas aplicáveis, não sendo admitida a subcontratação. O não atendimento a essas exigências infringe tanto o princípio da isonomia quanto o princípio da legalidade, ambos fundamentais ao processo licitatório, conforme preceituado na Lei 14.133/21.

2.3. Impossibilidade de Regularização Posterior

A tentativa de corrigir a ausência de documentos obrigatórios após a fase de habilitação contraria a Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 64, proíbe a regularização tardia ou posterior de documentos obrigatórios essenciais como o vinclulo formal com o piloto de drone e a aeronave (Drone) ou qualquer outro documento exigido pelo RBAC-E 94 não é permitida e compromete o princípio da isonomia e da transparência do processo licitatório.

Portanto, a não apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação durante o processo licitatório, incluindo aqueles relacionados à qualificação técnica e às normas regulatórias da ANAC, é motivo suficiente para a inabilitação da licitante. Mesmo que a licitante afirme que o Seguro RETA e a certificação médica estão em fase de contratação ou serão apresentados posteriormente, a Lei é taxativa ao prever a inabilitação em caso de descumprimento das exigências de habilitação no momento adequado.

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: " na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, requer-se a inabilitação imediata da licitante pelos seguintes motivos:

1) Do Descumprimento da Vedação à Subcontratação, conforme Anexo III A - Termo de Referência SUBCONTRATAÇÃO;

2) Descumprimento do RBAC-E 94 – Requisitos para Piloto Remoto e Observador (E94.9), regulamento exaustivamente citado pelo Pregoeiro durante o Certame.

Lisabete Rodrigues Ferreira

TIME CINE BROADCAST LTDA
LISABETE RODRIGUES FERREIRA
CRA-RJ nº 41-04160
Técnica em Administração
Técnica e Eventos
Técnica em Recursos Humanos

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Peça 2. Despacho nº 990029192771 09/2024

Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919277109/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 9900100191/2024

REFERÊNCIA: EDITAL PE n.º 90005/2024 (PA n.º **9900058850/2024**)

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPTIVOS INTERNOS E EXTERNOS E ATIVIDADES CORRELATAS PARA A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS, SERVIÇOS SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, CONTAINERS, GERADORES, EXTINTORES, AMBULÂNCIAS, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO.**

RECORRENTE: TIME CINE - BROADCAST LTDA CNPJ: 05.486.166/0001-83

DATA: 03/10/2024

DO RELATÓRIO

TIME CINE - BROADCAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.894.962/0001-58, estabelecida à Rua Engenheiro Brotero, nº 125, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.710-330, endereço eletrônico: contato@timecine.com,, doravante denominada RECORRENTE, interpôs recurso alegando ser incorreta a decisão que classificou ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES, inscrita no nº 24.534.312/0001-43 vencedora do grupo 05, demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final que seja desclassificada e inabilitada.

DOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

A RECORRENTE insurge-se contra a habilitação da empresa ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES alegando o suposto não atendimento aos "*itens 1 e 2 do Grupo 5 (Drones), que a licitante deverá ter "disponibilidade do equipamento/piloto cinegrafista: a contratada será informada em até 48 horas da data de gravação das imagens"* do Edital, sendo indevida tal habilitação:

> *"O Edital prevê expressamente, em relação aos itens 1 e 2 do Grupo 5 (Drones), que a licitante deverá ter "disponibilidade do equipamento/piloto cinegrafista: a contratada será informada em até 48 horas da data de gravação das imagens". Impõe, ainda, o Edital que esse operador possua "registro no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)". Ou seja, a Licitante precisa demonstrar que dispõe de profissional com a qualificação exigida. Ocorre que, como se pode verificar no documento de habilitação apresentado pela licitante primeira colocada, a Licitante afirma se tratar de uma pessoa física, prestadora de serviço: Sr. Bernardo Jardim Portugal Cunha.." Todavia, Bernardo Jardim Portugal Lima é pessoa jurídica do mesmo ramo da empresa licitante: Dessa forma, pontua-se: são duas empresas, de comum acordo, portanto, reunindo esforços, para que uma delas tenha adjudicado a seu favor o respectivo objeto licitatório. Tal conclusão nos leva, a priori, ao crime previsto no art. 337-F do Código Penal (grifos nossos): Frustração do caráter competitivo de licitação (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter*

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

competitivo do processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Nesse sentido, das duas uma: ou a Licitante de forma consciente tentou levar vantagem incorrendo na tipificação referenciada (olvidando a informação de que estaria recebendo o apoio, em última análise, de outra empresa do ramo), ou, simplesmente, teve um lapso, deixando de levar em consideração que o Edital veda expressamente a subcontratação (ainda que parcial). ou a Primeira Colocada incorreu em crime, se o fez dessa forma conscientemente; ou apenas atestou que não preenche por si só o requisito de qualificação técnica. O fato é que, em ambos os casos, a inabilitação da Primeira Colocada se impõe.

2.1. Dos demais Descumprimentos da Vedação à Subcontratação Salienta-se, ainda, que a documentação apresentada pela licitante vencedora (ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES), para os Itens 1 e 2 do Grupo 05, que, como visto, envolvem a operação de drone tipo 1 e drone tipo 2, mostra-se irregular, ainda que não estivéssemos diante de outra pessoa jurídica, isso porque descumpriria, de qualquer forma, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SICAV e da CLT, que requerem que as funções técnicas no setor audiovisual sejam exercidas por profissionais com vínculo formal de trabalho (CTPS) ou, no caso de prestação de serviços, por contrato registrado em cartório de títulos e documentos. A ausência dessa comprovação

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

caracteriza uma irregularidade substancial que também comprometeria a habilitação da licitante.

O edital exige expressamente que as empresas concorrentes estejam em conformidade com a legislação trabalhista e, portanto, sigam a convenção coletiva de sua categoria Isso é mencionado de maneira clara em cláusulas que exigem que os custos trabalhistas, conforme a CCT e as leis trabalhistas vigentes, sejam incorporados na proposta. Em licitações no setor audiovisual, por exemplo, a CCT do SICAV deve ser seguida para garantir a regularidade da contratação de profissionais técnicos como operadores de câmeras, drones, e outros equipamentos audiovisuais.

2.1.1. Conforme EDITAL no item 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Onde se lê no Subitem 4.4.1 "Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;"

2.1.2. Conforme o Anexo III A - Termo de Referência SUBCONTRATAÇÃO: Onde se lê no Subitem 4.7.

" Não é admitida a subcontratação pois o objeto da presente licitação possui características técnicas

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

específicas e uma complexidade que demanda uma gestão direta e eficiente. A gestão e coordenação de subcontratações podem trazer desafios adicionais e riscos operacionais. A divisão de responsabilidades e a necessidade de coordenação entre múltiplos podem comprometer a eficiência e a eficácia da execução do contrato. A inclusão de subcontratação pode resultar em processos mais complexos e demorados, além de dificultar o controle e a fiscalização do contrato. Para garantir uma administração mais ágil e eficiente, não será admitida a subcontratação."

2.1.3. Conforme o Anexo VII - Minuta do Contrato CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

Onde se lê no item 4.1 "Não será admitida a subcontratação do objeto contratual." No entanto, o contrato informal com o Srº Bernardo Jardim Portugal Cunha, CPF: 134.083.257-74, não cumpre as exigências formais da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SICAV e da CLT, que requerem que as funções técnicas no setor audiovisual sejam exercidas por profissionais com vínculo formal de trabalho (CTPS) ou, no caso de prestação de serviços, por contrato registrado em cartório de títulos e documentos. A ausência dessa comprovação caracteriza uma irregularidade substancial que compromete a habilitação da licitantea.

2.1.4. Violação da CLÁUSULA 5ª da CCT do SICAV - Trabalho de Natureza Eventual: A empresa não observou também a CLÁUSULA 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do SICAV, que exige o cumprimento da tabela de pisos salariais para o trabalho de natureza eventual. O contrato firmado

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

com o operador de drone não contempla valores da remuneração mínima estabelecida pela convenção, violando, assim, o direito do trabalhador e desrespeitando as normas coletivas aplicáveis ao setor cinematográfico e audiovisual. Link para referência: https://www.sicavrj.org.br/wp-content/uploads/2024/07/CCT-SICAV-STIC-2024-2025.pdf

2.1.5. Contrato informal entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física - Descumprimento da Legislação Trabalhista: Mesmo que a subcontratação fosse permitida, o que expressamente não o é, o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as regras de subcontratação e contratação direta devem ser seguidas conforme o edital. O descumprimento dessa regra compromete a lisura do processo e o cumprimento dos princípios de legalidade e isonomia que regem as licitações públicas, no entanto, o contrato entre a licitante (pessoa jurídica) e o profissional (pessoa física) configura uma tentativa de fraudar a legislação trabalhista. Conforme a CLT, art. 3º, a relação de emprego é caracterizada pela pessoalidade, subordinação, habitualidade e onerosidade. Quando essas características estão presentes, como no caso do piloto de drone, é obrigatório o reconhecimento do vínculo com a formalização da contratação. Esses elementos são essenciais para determinar se existe um vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a empresa. Quando essas características estão presentes, como no caso da prestação de serviços técnicos especializados (piloto de drone), o

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

profissional deve estar formalmente vinculado à empresa, sendo necessário o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou, no caso de serviços autônomos, a formalização por meio de um contrato de prestação de serviços registrado em cartório de títulos e documentos. A tentativa de firmar um contrato informal para ocultar esse vínculo viola o art. 9º da CLT, que invalida qualquer acordo ou contrato que busque desvirtuar ou fraudar os direitos trabalhistas. A subcontratação, mesmo que informal ou indireta, fere o princípio da responsabilidade direta exigido pelo edital. A licitante não demonstrou que possui pessoal próprio qualificado para a execução dos serviços, transferindo essa responsabilidade a um terceiro (o operador de drone), o que viola o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital é a "lei" do certame e suas disposições são vinculativas tanto para a Administração quanto para os licitantes. Dessa forma, a licitante não atendeu ao requisito essencial de gestão direta e eficiente do serviço, motivo pelo qual deve ser inabilitada, conforme previsto no art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021, que prevê a inabilitação para aqueles que não comprovam atendimento integral às exigências legais e do edital.

2.2. Descumprimento do RBAC-E 94 – Requisitos para Piloto Remoto e Observador (E94.9) Como se não bastasse todo o exposto, de acordo com o RBAC-E 94, regulamentado pela ANAC e disponível no portal oficial (RBAC-E 94 – ANAC (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94), operadores de

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

drones devem apresentar o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), além do seguro obrigatório para a operação de aeronaves não tripuladas. Esses documentos são essenciais para garantir a segurança operacional e a conformidade com as normas regulamentadoras, o que não foi apresentado pela Licitante. A licitante ENOX PRODUÇÔES E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 24.534.312/0001-43 não apresentou a documentação exigida para comprovar que o piloto de drone e observadores de sua operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPA) estão em conformidade com as exigências estabelecidas no RBAC-E 94, especificamente no item E94.9, que estabelece os seguintes requisitos: 2.2.1. Ausência do Seguro R.E.T.A. violação de Normas do Espaço Aéreo e Limitações de Segurança No presente certame, a licitante apresentou um contrato de prestação de serviços de natureza informal, o que já revela uma falha na adequação legal e formal do processo licitatório. Contudo, uma infração ainda mais grave é o fato de que a licitante não apresentou o Seguro R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), obrigatório para a operação de drones conforme as normativas da ANAC e DECEA, especificamente regulamentadas pelo RBAC-E 94. O Seguro R.E.T.A. é uma exigência fundamental para qualquer operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS) no Brasil, pois garante cobertura em caso de danos a terceiros, sejam eles materiais ou físicos, decorrentes de acidentes durante a operação do drone. A ausência desse seguro compromete diretamente a segurança

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

e a proteção jurídica tanto da população quanto da entidade contratante, expondo-a a riscos financeiros e legais, caso ocorra algum sinistro durante a execução dos serviços, conforme disposto no ETP, no item 2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, relacionado no subitem 2.7, onde se lê: (...) "A justificativa para essa necessidade se dá pela grande concentração de pessoas que estarão presentes nos diferentes eventos promovidos pela FAN ao longo do ano" (...) Esse ponto reforça a preocupação com a segurança e a responsabilidade envolvidas na realização de eventos de grande porte, onde uma alta concentração de pessoas exige que todas as medidas de segurança sejam estritamente observadas, especialmente ao se utilizar drones para filmagens e coberturas aéreas. A omissão desses documentos por parte da licitante vencedora não apenas configura uma transgressão das normas de segurança, como também evidencia o desrespeito às exigências regulamentares impostas pelo DECEA e pelo RBAC-E 94. Dessa forma, fica claro que a licitante não se adequa às exigências de segurança previstas para a operação de drones em áreas urbanas e eventos de grande porte, como é o caso do contrato sob análise. Por fim, é importante ressaltar que o Termo de Referência do edital especifica que as operações devem ser realizadas diretamente pela licitante, em conformidade com todas as normativas aplicáveis, não sendo admitida a subcontratação. O não atendimento a essas exigências infringe tanto o princípio da isonomia quanto o princípio da legalidade, ambos fundamentais ao processo

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

licitatório, conforme preceituado na Lei 14.133/21. 2.3. Impossibilidade de Regularização Posterior A tentativa de corrigir a ausência de documentos obrigatórios após a fase de habilitação contraria a Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 64, proíbe a regularização tardia ou posterior de documentos obrigatórios essenciais como o vinclulo formal com o piloto de drone e a aeronave (Drone) ou qualquer outro documento exigido pelo RBAC-E 94 não é permitida e compromete o princípio da isonomia e da transparência do processo licitatório. Portanto, a não apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação durante o processo licitatório, incluindo aqueles relacionados à qualificação técnica e às normas regulatórias da ANAC, é motivo suficiente para a inabilitação da licitante. Mesmo que a licitante afirme que o Seguro RETA e a certificação médica estão em fase de contratação ou serão apresentados posteriormente, a Lei é taxativa ao prever a inabilitação em caso de descumprimento das exigências de habilitação no momento adequado. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: " na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)"

Dos Fatos

A empresa ENOX PRODUCAO E LOCACOES LTDA, apresentou toda a documentação exigida no Edital, sendo habilitada para o Grupo 05 conforme abaixo:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 24.534.312/0001-43	13/09/2024 14:04:25	O item G5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:04:25 de 13/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ENOX PRODUCAO E LOCACOES LTDA, CNPJ 24.534.312/0001-43.
Sistema para o participante 24.534.312/0001-43	19/09/2024 12:09:58	Sr, Licitante 24.534.312/0001-43, conforme documentação apresentada, informo que foi comprovada a exequibilidade da referida empresa.
Sistema para o participante 24.534.312/0001-43	19/09/2024 12:11:14	Sr. Fornecedor ENOX PRODUCAO E LOCACOES LTDA, CNPJ 24.534.312/0001-43, você foi convocado para enviar anexos para o item G5. Prazo para encerrar o envio: 14:12:00 do dia 19/09/2024. Justificativa: Sr. Licitante 24.534.312/0001-43, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação previstos no edital..
pelo participante 24.534.312/0001-43	19/09/2024 12:27:15	O item G5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:27:15 de 19/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ENOX PRODUCAO E LOCACOES LTDA, CNPJ 24.534.312/0001-43.
pelo participante 24.534.312/0001-43	19/09/2024 12:29:58	Prezado Pregoeiro, conforme solicitado foi concluido o envio em anexo os documentos de habilitação previstos no edital. Grato!
Sistema	23/09/2024 11:14:13	O item G5 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/09/2024 11:24:13.
Sistema para o participante 24.534.312/0001-43	23/09/2024 11:29:37	Informo que a empresa ENOX PRODUCAO E LOCACOES LTDA comprovou atender às exigências editalícias, restando habilitada.
Sistema	23/09/2024 11:30:14	O item G5 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/09/2024 11:40:14.
Sistema	30/09/2024 19:08:38	A fase de recurso do item G5 está aberta até 03/10/2024.

Cabe ressaltar que a empresa ENOX PRODUCAO E LOCACOES LTDA cumpriu todas as exigências Editalícias não havendo óbice à sua habilitação, conforme link abaixo.

https://drive.google.com/drive/folders/110268bCwMX7e9U3PXKheacsfFlfeXWQQ?usp=drive_link

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

Segue o presente à AJUR para análise.

Niterói, 16 de outubro de 2024.

GRAZIELA FERREIRA ERICEIRA
Pregoeira Substituta
Mat. 171587

Assinado eletronicamente por Graziela Ferreira Ericeira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5.

Assinado eletronicamente por:
* Graziela Ferreira Ericeira (***.132.097-**)
em 16/10/2024 17:51:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c79e34ba-294c-49cd-b2dc-eb3b4a6063d5

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Peça 3. Parecer Jurídico nº 12938/2024

Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13e5e78e-7ce8-4150-9d59-9ccddf2ee7cb

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	12938/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – FAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/0058850/2024
RECORRENTE: Time Cine – Broadcast Ltda.
ASSUNTO: Recurso em face de decisão da Autoridade Competente
OBJETO: Registro de Preços para futuras contratações de serviços e realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Fundação de Arte de Niterói - FAN com fornecimento de mão de obra, produtos, serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, locação de estrutura, equipamento de sonorização de iluminação, containers, geradores, extintores, ambulâncias, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura e apoio logístico.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao ato de habilitação da empresa licitante primeira colocada, formalizada pela empresa Time Cine – Broadcast Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.894.962/0001-58, em relação ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, através de seu representante legal, tempestivamente, em partes.

Em linhas gerais, o recurso se refere à habilitação da empresa licitante primeira colocada no Grupo 05, por ter supostamente descumprido a vedação editalícia de subcontratação, ao apresentar registro no DECEA e na ANAC de profissional com quem mantém relação de contrato de prestação de serviços, tendo sido apresentado as razões recursais.

É o breve relatório.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém assinalar que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21.

Em continuidade, o exame aqui contido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e

Assinado eletronicamente por Gabriel Bueno Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13e5e78e-7ce8-4150-9d59-9ccddf2ee7cb.

especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Passamos à análise jurídica do presente processo.

3. DO MÉRITO

Em que pese as razões despendidas no recurso apresentado, as disposições editalíssimas foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como aos princípios basilares da Administração Pública. O interesse público deve ser norteado por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, dentre os já mencionados acima, o Princípio da Isonomia diretamente aplicado ao processo licitatório vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração.

O recorrente cumpriu com a intenção de recurso e apresentou suas razões recursais tempestivamente, conforme parecer técnico exarado pela Pregoeira desta Fundação, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> **I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**
> [...]
> **c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
> [...]
> § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
> **I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**
>
> *(grifo nosso)*

Assinado eletronicamente por Gabriel Bueno Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13e5e78e-7ce8-4150-9d59-9ccddf2ee7cb.

Analisando o recurso apresentado, é importante realizar um juízo preliminar acerca dos requisitos para interposição da peça recursal, conforme abrilhanta o professor Marçal Justen Filho em sua obra:

> "**A autoridade recorrida deve realizar juízo preliminar sobre o cabimento do recurso e a presença dos requisitos.** Isso significa verificar a observância do prazo, a ausência de preclusão, a **existência de fundamentação mínima e de um pedido compatível.** A autoridade recorrida pode negar o processamento de recursos defeituosos. No entanto, essa competência não pode ser exercitada para impedir o processamento de recursos satisfatórios. Em caso de dúvida sobre o preenchimento dos requisitos recursais, a autoridade tem o dever de processar o recurso."[1]
>
> *(grifo nosso)*

Isto posto, observa-se que, em relação ao Grupo 05, a licitante vencedora apresentou toda a documentação exigida no Edital, conforme parecer elaborado pela Pregoeira desta Fundação, encontrando-se devidamente habilitada, nos termos da lei.

O recorrente insurge em face da decisão, por entender que a habilitação descumpriu as regras do edital nº 90005/2024, tendo em vista a proibição de subcontratação, conforme item 4.7 do Termo de Referência (anexo III).

Isso ocorre porque o profissional responsável pela operação dos itens 1 e 2 do Grupo 5 (drones), cujo registro no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) foi apresentado, possui um vínculo com a vencedora por meio de contrato de prestação de serviços.

A recorrente alega a configuração de subcontratação, sobretudo por existir um MEI registrado em nome deste mesmo profissional, qual seja Bernardo Jardim Portugal Cunha, inscrito no CNPJ sob o nº 27.073.035/0001-07, cuja atividade econômica principal é atividade de pós-produção cinematográfica (código 59.12-0-99).

No entanto, o contrato de prestação de serviços apresentado foi firmado com a pessoa física Bernardo Jardim Portugal Cunha, inscrito no CPF sob o nº 134.083.257-74. Exigir desta relação vínculo empregatício violaria o entendimento sumulado do Tribunal de Contas, ao menos é o que dispõe o teor da Súmula 10 do TCE-RJ:

> **"Não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação**

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thonson Reuters Brasil, 2021.

Assinado eletronicamente por Gabriel Bueno Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13e5e78e-7ce8-4150-9d59-9ccddf2ee7cb.

> **de qualificação técnico-profissional.** O edital deve permitir qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade."
>
> *(grifo nosso)*

Sendo assim, com base no entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, bem como ao princípio da vinculação ao Edital, nos termos do parecer técnico elaborado pela agente de contratação, na forma do artigo 11, inciso VI do Decreto Municipal nº 14.730/2023, esta Assessoria Jurídica não vê óbice à manutenção da decisão de habilitação da empresa licitante primeira colocada, Enox Produção e Locações Ltda., em relação ao Grupo 05 do Edital nº 90005/2024.

4. CONCLUSÃO

Por tais razões, esta Assessoria Jurídica entende que a pretensão recursal formulada pela empresa Time Cine – Broadcast Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.894.962/0001-58, não merece guarida, pelos fundamentos supracitados, recomendando-se a manutenção da decisão recorrida, com fulcro na Súmula nº 10 do TCE-RJ, em atenção ao edital nº 90005/2024 e à manifestação exarada pela Agente de Contratação, nos termos do artigo 11, inciso VI do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

À Autoridade Competente.

Niterói, 17 de outubro de 2024.

GABRIEL BUENO SIQUEIRA
Diretor Jurídico da Fundação de Arte de Niterói
Matricula 17.113-4
OAB/RJ nº 164.327

Assinado eletronicamente por Gabriel Bueno Siqueira.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13e5e78e-7ce8-4150-9d59-9ccddf2ee7cb.

Assinado eletronicamente por:
* Gabriel Bueno Siqueira (***.894.277-**)
  em 18/10/2024 12:10:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13e5e78e-7ce8-4150-9d59-9ccddf2ee7cb

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Peça 4. Despacho nº 99002919281659/2024

Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9290ba86-0507-4a69-b5d8-eee6f05e4caf

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919281659/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

À Superintendência Administrativa,

Considerando a manisfestação do Pregoeiro e ainda, as considerações exaradas pela Assessoria Jurídica, nego provimento ao recusro interposto pela licitante.

Assinado eletronicamente por Andre Luis de Paiva Silva Fernandes.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9290ba86-0507-4a69-b5d8-eee6f05e4caf.

Assinado eletronicamente por:
* Andre Luis de Paiva Silva Fernandes (***.267.337-**)
  em 18/10/2024 16:42:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9290ba86-0507-4a69-b5d8-eee6f05e4caf

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Peça 5. Publicação em Diário Oficial nº 10056/2024

Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/03cbe14b-9815-4444-9c2d-972fa1d1f12b

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	10056/2024
Assunto	INDEFERIMENTO AO RECURSO DA TIME CINE
Restrições	"Interno"

Tornar insubsistente a publicação de 14/09/2024, **Licença Especial – Deferido**, Proc.9900084877/2024 – Simone dos Santos Botelho.
Readaptação – Deferido
Proc.9900077457/2024 – Carlos Henrique Silva Araujo.
Cancelamento de Readaptação – Deferido
Proc.9900095992/2024 – Verônica Rangel de Souza.
Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido
Proc.9900090548/2024 – Georgine Botelho Tostes.
Proc.9900098970/2024 – Georgine Botelho Tostes.
Proc.9900088103/2024 – Ingrid de Souza Silva.
Abono Permanência – Deferido
Proc.9900100778/2024 – Vera Lucia de Souza Silveira.
Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido
Proc.9900099152/2024 – Kézia Soares de Souza.
Salário Família – Deferido
Proc.9900099861/2024 – Débora Braga Modesto.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATOS DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100207/2024. Recurso ao Edital. Recorrente: Brazão Ltda. Assunto: Decisão: Negado provimento ao recurso interposto pela licitante.
Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100209/2024. Recurso ao Edital. Recorrente: Mad Segurança e Vigilância Ltda. Assunto: Recurso ao Edital. Decisão: Negado provimento ao recurso interposto pela empresa licitante.
Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100191/2024. Assunto: Recurso ao Edital. Recorrente: Time Cine - Broadcast Ltda. Decisão: Negado provimento ao recurso interposto pela licitante.

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 168/2024.
O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

R E S O L V E:

DECLARAR, em aditamento a Portaria 726/2023, publicada em 06/05/2023, que aposentou a servidora **SELMA ADELAIDE RODRIGUES DE MORAES**, no cargo de Assistente Social, nível NS-1, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, matrícula n.º 1240.846-0, para incluir o artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal n.º 531/1985 na fundamentação da aposentadoria da servidora, a contar de 01/10/2024, conforme estabelece o artigo 347, §4º, do Decreto n.º 3.048/1999, mediante o apurado no processo administrativo n.º 9900097438/2024.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, **a contar de 01/10/2024**, conforme estabelece o artigo 347, §4º, do Decreto n.º 3.048/1999, em R$ **1.561,67** (um mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), os proventos mensais da servidora **SELMA ADELAIDE RODRIGUES DE MORAES**, aposentada no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL, nível NS-1**, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, matrícula n.º 1240.846-0, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 06/05/2023, em face do apurado no processo administrativo n.º 9900097438/2024, conforme parcela abaixo:
Total dos proventos – Lei n.º 3.932/2024, publicada em 12 de julho de 2024, c/c o artigo 40, §1º, inciso II, §3º e §17, todos da CRFB/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o artigo 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, proporcional a 4.529/10.950 avos ..... **R$ 1.561,67**

TOTAL: .....R$ 1.561,67

Autorização de Dispensa de Licitação

Processo Eletrônico n° 9900042506/2024- Autorizo a despesa referente a aquisição e instalação de 05 (cinco) refis de filtro de purificador de água, no valor total de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa GWA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 34.019.120/0001-52. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Despachos da Presidência:

PROCESSO n.° 9900057973/2024 – **INDEFERIDO**.
PROCESSO n.° 9900083461/2024 – **DEFERIDO**.
PROCESSO n.° 9900101126/2024 – **INDEFERIDO**.

NITERÓI TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 355/2024
O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o disposto no art. 61 do CTB.
Considerando o processo administrativo nº 9900082071/2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer a velocidade máxima de veículos de 30 Km/h na Rua Augusto Gomes Sobrinho – Engenho do Mato, em ambos os sentidos, consoante placa de sinalização vertical de regulamentação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Processo nº 9900098474/2024**

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 30, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 123 e 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pela ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (CNPJ nº 86.781.069/0001-15). **Objeto:** Pagamento de duas inscrições para o curso Zênite On Line "CAPACITAÇÃO ON LINE: REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS". **Valor:** R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.128.0149.6228, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte de Recurso nº 1.501.02. **Processo Administrativo:** 9900098474/2024.
Corrigenda
Na Portaria NitTrans nº 334/2024 publicada em 27 de setembro de 2024:
Onde se lê: Art. 1º Instituir área para realização de carga e descarga comum na baia de reentrância localizada na Rua Ator Paulo Gustavo nos números 106 e 112, de segunda a sábado, de 9:00 H às 16:00 H.
Leia-se: **Art. 1º** Instituir área para realização de carga e descarga comum na baia de reentrância localizada na Rua Ator Paulo Gustavo nos números 106 e 112, de segunda a sábado, de 06h às 17h.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

PROCESSO Nº 9900076509/2024
Informamos que, em virtude da mudança da data de comemoração do Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2024 para 1 de novembro de 2024, confome decreto publicado no dia 12 de outubro de 2024, a data para a abertura da sessão pública no sistema Comprasnet passará a ser no dia **4 de novembro de 2024**, às **9 horas**, retificando a publicaçãodo dia 18 de novembro de 2024.

TERMO ADITIVO DE Nº 02/24 AO CONTRATO DE Nº 23/22, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa, **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 01 de outubro

Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100191/2024

Peça 6. Aviso de Publicação em Diário Oficial

Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/46a8f771-8aba-4574-aae1-0bf5f290414f

Espécie/Tipo	Aviso de Publicação em Diário Oficial
Número	
Assunto	Publicação Jornal A Tribuna
Restrições	"Interno"

ATOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL
EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Junta de Revisão Fiscal, as tentativas improfícuas das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do **não conhecimento a impugnação** nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030011906/2022 030011898/2022 e 030011887/2022	306177-1 306177-2 306176-3	APP PROPERTIES ADMINISTRAÇÃO LTDA PROC. LEVY GOMES QUINTANILHA	08.433.032/0001-92 366***.***/25

ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU
EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que **do deferimento parcial o pedido, com correição do bairro, bem como da inclusão do nome do loteamento** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900073048/2024	96241-5	ROBERTA DE ALMEIDA CORREA BRAGA PROC. MARSOL TESTAHY DE MATOS	055***.***/48 022***.***/56

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que **do deferimento parcial o pedido, com correição do logradouro, em como os demais elementos cadastrais acima listados** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900090079/2024	119957-9,119958-7,119959-5,119964-5,119965-2 e 119966-0	FRANCISMARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA	517***.***/34

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que **do não conhecimento do pedido de implantação, por ilegitimidade** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900035795/2024	-	ALINE DOS SANTOS LINS DUQUE	081***.***/38

ATOS DA COORDENAÇÃO DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL
EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as tentativas improfícuas das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados **do deferimento do pedido de reconhecimento da isenção de IPTU/TCIL, na proporção de 100%(cem por cento) , para os exercícios de 2025 a 2029** nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900024488/2024	113273-7	JEZABEL ASEVEDO CORGUINHA	036***.***/80
9900028472/2024	94017-7	VERA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA	004***.***/04
9900061197/2024	012043-6	ALDAIR DE OLIVEIRA	832***.***/68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que **do encerramento do presente feito sem apreciação do mérito** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900006730/2024	10244-3	IGOR RAMOS DE FARIA PROC. MILENA MOTTA DE ASSUMPÇÃO	101***.***/28 085***.***/42

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Corrigenda: Na publicação da Portaria nº 04/2024 de 20/03/2024, **onde se lê** Processo nº 9900026713/2024, **leia-se** Processo nº 9900096803/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

MARCOS LUSTOSA DE C. FARIA – Rua Acaccio Erthal, 25, Quadra 426, Lt 11- Cafubá – 34295; VIVIAN MAGALHÃES DA SILVA – Rua Jorn. Carlos Silva, Lote 10, Quadra 343 – Cafubá – 34296; O RESPONSÁVEL – Av. Alm. Tamandaré, 28666; - Piratininga - 34297
ROSANA APARECIDA R. G. C. SILVA – Rua Ernesto Imbassahy Melo, 127 – Piratininga – 34285; JOSÉ EDUARDO M. SIQUEIRA – Rua Duque Dias Siqueira, 67 – Piratininga – 34287; PAULO CEZAR DA CONCEIÇÃO – Rua Dr. Tabajara Araujo Gama, 459 – Piratininga – 34288; RICARDO ALBUQUERQUE DA ROCHA – Estr. Francisco da Cruz Nunes, 5699 Maravista – 34291; LUCAS ALVES BEZERRA – Rua Francisco Nascimento, 326 - Serra Grande – 34294; ALCIR COSTA JUVENAL – Rua Aldemar de Paiva, 221 - Badu – 33540; MP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – Estrada Velha de Marica, 180 Rio do Ouro 34049; CELIA R. M. MOISES – Rua Uruguai, 230, casa 27 – Matapaca – 34043; ROBERTO M. DE LIMA – Estrada Caetano Monteiro, 1996 – Pendotiba – 34402; LUCIA FERNANDES MONTEIRO – Rua Marilda Gonçalves do Nascimento, 16 – Matapaca – 34048; HEDILSON PORTO – Estrada Frei Orlando, 25 – Jacaré – 34703; BERILO FOLLADOR – Rua Candido Portinari, 68 - Vila Progresso – 34701.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 834ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos seis dias do mês de agosto de 2019, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 833ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
3.3 Corrigenda:
Publicação da 834ª Sessão (17/09/2019) onde se lê:

080/203627/2019	Indeferido

Leia-se:

080/203627/2019	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 157/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 128/2024, para apoio ao evento esportivo Life 220 Águas Abertas-Ilha Menina, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900078477/2024.
-Marcis Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243065-0
-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matrícula nº 1243207-0
Na convicção da boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

EXTRATO Nº 128/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Life 220, com intuito de apoiar o evento esportivo Águas Abertas-Ilha Menina, que será realizado no dia 24 de novembro de 2024 na Praia de Itaipú, no valor de R$ 42.800,00(Quarenta e dois mil e oitocentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 128/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900078477/2024, data 17/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXTRATO N° 038/2024

EXTRATO N° 038/2024 Contrato n° 07/2024 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA, OBJETO: Contratação de serviços comuns de locação de máquinas de café, com fornecimento de insumos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo 9900086397/2024, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024. NOTA DE EMPENHO: 002841/2024. DATA DO EMPENHO: 30/09/2024. FISCAIS: Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral– Matrícula: 1237111-0 e Helio Maturana Neto – Matrícula: 1246411-0.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA FMS / SUAD Nº 300/2024

PROCESSO Nº 9900098205/2024
O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de ferramenta que due diligence e background
check de pessoas físicas e jurídicas com base em informações constantes de bancos de dados públicos,
privados e/ou pagos para apoiar a análise de integridade de agentes econômicos e parceiros realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS)

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Maristela Teixeira Moreira	436.705-8
Integrante Técnico	Daniel Medeiros Barta	437.518-4
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula
Gestor da Contratação	Daniel Cortez de Souza Pereira	438.319-6
Fiscal administrativo	Thiago Gomes Vianna	438.340-2

Art. 6º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA FMS/SUGETE N º. 296/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Técnica em Enfermagem JONICE FIGUEIRA GAMELEIRA, Nível Médio, do Quadro Permanente, matrícula nº 432.833-2, 01 (um) mês restante de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 20/04/1993 a 20/04/2023, para ser usufruído a partir de 01/12/2024 e a terminar em 30/12/2024. Ficando 06 (seis) meses do 5º e 6º quinquênios para serem marcados posteriormente, respeitando o intervalo de 01 (um) ano cível o início de um período e o término do outro, em caso de períodos fracionados. Referente ao processo: 9900038624/2024.

PORTARIA FMS/SUGETE N º. 298/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde REGINA OLIVEIRA VIEIRA, Nível Elementar, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.800-0, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 5º quinquênio, do período de 17/07/1996 a 10/07/2021, para serem usufruídos a partir de 04/12/2024 e a terminar em 03/03/2025. Referente ao processo: 9900054696/2024.

P O R T A R I A FMS/SUGETE N º. 299/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Enfermagem JACQUELINE APARECIDA BAUER OLIVEIRA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 434.449-5, 01 (um) mês restante de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 06/09/2000 a 09/10/2020, para serem usufruídos a partir de 01/12/2024 e a terminar em 30/12/2024. Referente ao processo: 9900059196/2024.

P O R T A R I A FMS/SUGETE N º. 300/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar em Enfermagem IONE SANTOS DE ALMEIDA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 432.811-8, 01 (um) mês restante de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 5º quinquênio, do período de 23/03/1993 a 18/03/2018, para ser usufruído a partir de 01/12/2024 e a terminar 30/12/2024. Ficando 03 (três) meses do 6º quinquênio para serem marcados posteriormente, respeitando o intervalo de 01 (um) ano cível o início de um período e o término do outro, em caso de períodos fracionados. Referente ao processo: 9900040345/2024.

P O R T A R I A FMS/SUGETE N º. 301/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Odontóloga REGINA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula nº 432.247-5, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 07/10/1992 a 01/10/2022, para serem usufruídos a partir de 02/12/2024 e a terminar em 01/03/2025. Referente ao processo: 9900075756/2024.
Abono Permanência – Deferido - 9900069229/2024 – ROSELY DE OLIVEIRA PAZ
Processo 9900089457/2024 - Averbação de Tempo de Serviço - Ana Paula de Jesus Aragão - Deferido.
Licença Especial – Deferida - 200/0976/2015 – SILVANA MARIA PIMENTEL LOPES MACHADO
APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, de acordo com o artigo 40, § 4º, III da CF, c/c a Súmula Vinculante nº 33/14 do STF, JOSÉ ANTONIO NUNES BARROS NETO, Médico Socorrista, Matrícula n.º 431.824-2, Classe A, Referência VII, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos a serem fixados conforme Art. 40, §§ 3º, 8º e 17 da CR/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c art. 1º e 15 da Lei nº 10.887/04. Referente ao Processo: 200013257/2021, de 21/12/2021.

ERRATA CMS/NIT nº 03/2024

No Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - Edital de Eleição e Composição Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Niterói – CISTT/NIT em seu Anexo I – Calendário Geral do Processo Eleitoral.
Onde se lê:

ANEXO I -Calendário Geral do Processo Eleitoral

Etapa	Data
Publicação do Edital de Convocação	09/10/2024
Período de realização das inscrições	09/10 ás 21/10/2024
Publicação da relação de entidade e movimentos credenciados e seus respectivos representantes.	28/10/2024
Interposição de recurso	28/10 a 30/10/2024
Resultado do Julgamento dos recursos	05/11/2024
Plenária da Eleição	11/11/2024
Credenciamento dos representantes das entidades e movimentos sociais inscritos	11/11/2024 a partir de 12h
Publicação do Resultado de Eleição	21/11/2024
Indicação dos representantes das entidades eleitas para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora	Até 02/12/2024
Indicação dos representantes das entidades para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme o item C deste edital	Até 02/12/2024
Posse dos membros da CISTT em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Niterói	Á confirmar

Leia-se:

ANEXO I -Calendário Geral do Processo Eleitoral

Etapa	Data
Publicação do Edital de Convocação	09/10/2024
Período de realização das inscrições - 10 (dias úteis)	09/10 ás 22/10/2024
Publicação da relação de entidade e movimentos credenciados e seus respectivos representantes. 03 (dias úteis)	25/10/2024
Interposição de recurso - 03 (dias úteis)	30/10 a 04/11/2024
Resultado do Julgamento dos recursos - 03 (dias úteis)	07/11/2024
Plenária da Eleição	11/11/2024
Credenciamento dos representantes das entidades e movimentos sociais inscritos	11/11/2024 a partir de 12h
Publicação do Resultado de Eleição	19/11/2024
Indicação dos representantes das entidades eleitas para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora	Até 29/11/2024
Indicação dos representantes das entidades para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme o item C deste edital	Até 29/11/2024
Posse dos membros da CISTT em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Niterói	Á confirmar

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE
PORTARIA DAF N.º 116/2024 | EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e considerando a necessidade de formalização da designação de membros para compor a ***(i)*** Equipe de Planejamento da Contratação, ***(ii)*** a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e ***(iii)*** a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)**, que visa a aquisição de equipamentos hospitalares para atender as demandas das unidades, que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Função	Nome	Matrícula
Presidente	BRENEY GONÇALVES PEREIRA	2641-7
Integrante Requisitante	FRANCINE RAMOS DE OLIVEIRA MOURA AUTONOMO	1095-2
Integrante Administrativo	MADELENE TORRES DA SILVA PORTUGAL	1315-3

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.
Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.
Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE

Proc. 210000083/2018 – Deferido de acordo com a decisão do Processo Judicial nº 0063811-59.2019.8.19.0002.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.
RESOLVE:
PORTARIA FME Nº 1718/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, a contar de 23/09/2024 de acordo com inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/2004 publicada em 18/06/2004, **Lizia da Silva Rebouças,** no cargo de **Professor I ESP I,** matrícula 11238.007-7 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.
Referência: Processo nº. **9900096562/2024**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados a contar de 23/09/2024 os proventos mensais de **Lizia da Silva Rebouças** aposentada pela Portaria FME nº. 1718/2024, de 14/10/2024, no cargo de **Professor I ESP I** matrícula **11238.007-7** conforme as parcelas abaixo discriminadas:
1288/10950 dias do valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004 e a Lei nº 3932 publicada em 12/07/2024**.. R$ 354,79**
Total...**R$ 354,79**
PORTARIA FME Nº 1717/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, a contar de 13/08/2024 de acordo com inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/2004 publicada em 18/06/2004, **Marta Cavalcanti da Silva Mendonça,** no cargo de **Professor I NS IV** matrícula 11234.766-4 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.
Referência: Processo nº. **9900095074/2024.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais, a contar de 13/08/2024, de **Marta Cavalcanti da Silva Mendonça** aposentada pela Portaria FME/1717/2024 de 14/10/2024 no cargo de **Professor I NS IV**, matrícula nº. 11234.766-4 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004 e a Lei nº 3932, de 11/07/2024 publicada em 12/07/2024 **.. R$ 4844,94**
Total.. **R$ 4844,94**
PORTARIA FME Nº 1716/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, a contar de 30/08/2024 de acordo com inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/2004 publicada em 18/06/2004, **Ana Quitéria Cordeiro de Souza Conceição,** no cargo de **Agente de Administração Educacional ESP III,** matrícula 11235.615-2 do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. **9900090862/2024.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais, a contar de 30/08/2024, de **Ana Quitéria Cordeiro de Souza Conceição** aposentada pela Portaria FME/1716/2024, de 14/10/2024 no cargo de **Agente De Administração Educacional ESP III**, matrícula nº. 11235.615-2 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004 e a Lei nº 3932, de 11/07/2024 publicada em 12/07/2024**... R$ 2732,28**
Total.. **R$ 2732,28**
PORTARIA FME Nº. 1715/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o inciso I do Artigo 89 da Lei n.º 531/1985 publicada em 18/01/1985, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003 e a Lei nº 3932, de 11/07/2024, publicada em 12/07/2024, **Maria das Graças Barbosa Porto** no cargo de **Professor I ESP V** matrícula **11233.414-2** do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação. Referência: Processo nº. **9900089114/2024.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Maria das Graças Barbosa Porto** , aposentada pela Portaria FME/1715/2024 de 14/10/2024 no cargo de **Professor I ESP V**, matrícula nº.11233.414-2 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3932 publicada em 12/07/2024 **..................... R$ 7624,04**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985. **...............................R$ 1906,01**
PARCELA DE DIREITO PESSOAL
15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06 **.. R$ 1143,60**
Total..**R$ 10.673,65**
PORTARIA FME Nº. 1714/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o inciso IX do Artigo 89 da Lei nº 531/1985 publicada em 18/01/1989, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003, Lei nº 3932, de 11/07/2024, publicada em 12/07/2024, **Danielle Leite Corrêa** no cargo de **Professor I ESP V** matrícula **11233.215-3** do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação. Referência: Processo nº. **9900088567/2024.**
Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Danielle Leite Corrêa** aposentada pela Portaria FME/1714/2024 de 14/10/2024 no cargo de **Professor I ESP V**, matrícula nº 11233.215-3 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3932/2024 de 12/07/2024 **............................. R$ 7624,04**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% (vinte por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985. **...R$ 1524,80**
PARCELA DE DIREITO PESSOAL
15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06 **.. R$ 1143,60**
Total..**R$ 10.292,44**
PORTARIA FME Nº. 1713/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 publicada em 06/07/2005, Artigo 17 da Lei nº. 1164/1993, publicada em 13/02/1993, revogada pela Lei nº 3251/2016 publicada em 30/12/2016 e a Lei n° 3932/2024, de 11/07/2024, publicada em 12/07/2024, **Maria Lucia da Rocha Xavier** no cargo de **Professor I ESP VI,** matrícula nº. **11220.064-0** do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.
Referência: Processo nº. **9900087745/2024.**
Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Maria Lucia da Rocha Xavier**, aposentada pela Portaria FME/1713/2024 de 14/10/2024 no cargo de **Professor I ESP VI**, matrícula n.º 11220.064-0 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei n.º 3932, de 11/07/2024 publicada em 12/07/2024 **.. R$ 8386,44**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35% (trinta e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei n.º 531/85 de 18/01/1985. **...............................R$ 2935,25**
PARCELA DE DIREITO PESSOAL
15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei n.º 3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06 **.. R$ 1257,96**
Cargo em Comissão- 2/3 do símbolo CC-2 de acordo com o Artigo 17 da Lei n.º 1.164/1993, e a Lei n.º 3932/2024, de 11/07/2024 publicada em 12/07/2024- em face de decisão judicial n.º 0050457-98.2018.2.8.19.0002/TJ/RJ no processo n.º 210000206/2015 publicado em 20/08/2024. .... **R$ 537,24**
Gratificação de Tempo Integral – 90% calculados sobre o vencimento base **-** em face de decisão judicial n.º 0050457-98.2018.2.8.19.0002 /TJ/RJ no processo n.º 210000206/2015 publicado em 20/08/2024. ... **R$7547,79**
(Deliberação n.º 2.675/69)
Gratificação de Trabalho Técnico Científico - 50% calculados com base no símbolo CC-2 em face de decisão judicial n.º 0050457-98.2018.2.8.19.0002/TJ/RJ no processo n.º 210000206/2015 publicado em 20/08/2024 **...R$ 402,93**
(Deliberação n.º 2937/75) **Referência: Processo n.º 210000206/2015.**
Total..**R$ 21.067,61**
PORTARIA FME Nº. 1630/2024.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o inciso I do Artigo 89 da Lei nº 531/1985 publicada em 18/01/1985, Artigo 6º e Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003 e a Lei nº 3932, de 11/07/2024, publicada em 12/07/2024, **Filomena Pereira Fernandes** no cargo de **Professor IIE ESP V,** matrícula **11233.347-4** do Quadro Permanente de Pessoal dessa Fundação. Referência: Processo nº. **9900082243/2024.**
Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Filomena Pereira Fernandes**, aposentada pela Portaria FME/1630/2024 de 14/10/2024 no cargo de **Professor IIE ESP V**, matrícula nº.11233.347-4 conforme as parcelas abaixo discriminadas:
VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a Lei. n.º 3932 publicada em 12/07/2024 **..................... R$ 6988,71**
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) – calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985. **...............................R$ 1747,17**
PARCELA DE DIREITO PESSOAL
15% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo de acordo com o Artigo 13 da Lei nº3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06 **.. R$ 1048,30**
Total..**R$ 9784,18**
Exonerar, a contar de **04 de outubro de 2024**, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **LYA PACIELLO PARUOLO,** do cargo de PROFESSOR II, matrícula n° **112380219**, do quadro permanente de pessoal da FME. **Portaria FME nº 1722/2024**. Processo 9900099008/2024.
Tornar insubsistente a publicação de 14/09/2024, **Licença Especial – Deferido**,
Proc.9900084877/2024 – Simone dos Santos Botelho.
Readaptação – Deferido
Proc.9900077457/2024 – Carlos Henrique Silva Araujo.
Cancelamento de Readaptação – Deferido
Proc.9900095992/2024 – Verônica Rangel de Souza.
Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido
Proc.9900090548/2024 – Georgine Botelho Tostes.
Proc.9900098970/2024 – Georgine Botelho Tostes.
Proc.9900088103/2024 – Ingrid de Souza Silva.
Abono Permanência – Deferido
Proc.9900100778/2024 – Vera Lucia de Souza Silveira.
Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido
Proc.9900099152/2024 – Kézia Soares de Souza.
Salário Família – Deferido
Proc.9900099861/2024 – Débora Braga Modesto.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATOS DO PRESIDENTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100207/2024. Recurso ao Edital. Recorrente: Brazão Ltda. Assunto: Decisão: Negado provimento ao recurso interposto pela licitante.
Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100209/2024. Recurso ao Edital. Recorrente: Mad Segurança e Vigilância Ltda. Assunto: Recurso ao Edital. Decisão: Negado provimento ao recurso interposto pela empresa licitante.
Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100191/2024. Assunto: Recurso ao Edital. Recorrente: Time Cine - Broadcast Ltda. Decisão: Negado provimento ao recurso interposto pela licitante.

NITERÓI PREV.

PORTARIA PRESI nº 168/2024.
O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

R E S O L V E:

DECLARAR, em aditamento a Portaria 726/2023, publicada em 06/05/2023, que aposentou a servidora **SELMA ADELAIDE RODRIGUES DE MORAES**, no cargo de Assistente Social, nível NS-1, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município